



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 447/2025

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Agricultura e Pesca e Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a **AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO**, de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação

As Secretarias de Obras e Infraestrutura Urbana e de Agricultura e Pesca, são responsáveis por manter em boas condições de uso o sistema de trafegabilidade do município (vias públicas), inclusive na área rural. Para essa, além do uso de máquinas, se faz necessária a utilização de material para melhorar a superfície, bem como evitar a erosão do solo.

Assim, após a passagem das máquinas é necessária a aplicação de material, que possibilita o preenchimento de buracos e irregularidades, proporcionando superfície mais uniforme.

2 Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Item	Especificações do Objeto	Unidade de	Quantidade de	Valor Unt. Máximo	Valor Máximo	Total
01	Carga de cascalho	Unidade	60.000	R\$ 25,00	R\$ 1.500.000,00	
TOTAL	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)					

*** Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

3. Da Participação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.1 Poderão buscar credenciamento todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, com domicílio ou sediados no Município de Chapecó;

3.2 Poderão ser credenciados interessados não residentes ou domiciliados em Chapecó, desde que a propriedade de onde será extraído o cascalho esteja próximo da via em manutenção, ou seja, tecnicamente mais viável em relação aos demais credenciados residentes ou sediados em Chapecó.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.3.1 Pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.3.4 Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Saúde ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº 49.739/2025) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.6. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

3.3.7. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4 A participação deverá ser realizada por meio do Portal de Compras Públicas, o qual pode ser acessado por meio do link www.portaldecompraspublicas.com.br;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a finalização da liquidação do documento de cobrança.

4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta corrente em nome da contratada indicada pela mesma.

4.4 Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Em casos de optante do Simples Nacional, não sofrerá a retenção, porém o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário aplicado a referida Lei Complementar.

5. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

5.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos.

5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 6.

5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

5.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitados.

6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

6.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.5 Serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

6.1.6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.7 Cópia do documento de identidade;

6.1.8 Comprovação de propriedade e/ou posse da área a ser explorada.

6.2 Outras comprovações:

6.5.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

da Constituição Federal (Modelo Anexo I);

6.5.2 Declaração da interessada atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (modelo Anexo II);

7. Da disponibilização do Edital

7.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

8. Data, local e horário:

8.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto por 15 dias úteis, para cadastramento de futuros interessados **a partir de 28/11/2025, às 09:01**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas, devendo a documentação ser protocolada por este meio.

9. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

9.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;

9.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

9.4. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Agricultura e Pesca ou Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda das respectivas Secretarias.

9.5 Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12(doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10. Da Celebração do Contrato:

10.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

10.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

10.) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado conforme artigo 107 do mesmo caderno legal.

11. Do Reajuste:

Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

12. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

12.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

13. Da publicação:

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

14. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

14.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

14.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

15. Dos Recursos Administrativos:

15.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

15.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

16. Da Representação:

16.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

16.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pelas Secretarias.

16.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

17. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, e atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
- II) Fonte de recursos: 1000 – recursos não vinculados de impostos
- III) Elemento de despesa: 435 – 1.16016.15.452.103.2.245.0.339000

- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Agricultura e Pesca
- II) Fonte de recursos: 1000 – recursos não vinculados de impostos
- III) Elemento de despesa: 123 – 1.8008.20.606.102.2.70.0.339000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

18. Das Disposições Gerais:

18.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

18.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

18.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

18.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br e licita@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

18.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

18.5 Fazem parte do presente Edital:

18.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

18.5.2 Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo II)

18.5.3 Minuta do Contrato (Anexo III).

Chapecó/SC, 26 de novembro de 2025.

MAURO CESAR ZANDAVALLI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

LUIZ PAULO CARARO
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, inscrito(a) sob o
CPF/CNPJ nº _____ **DECLARA**, para fins de obtenção
no Credenciamento Universal nº 447/2025, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor,
a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 447/2025**

_____, inscrita no CNPJ Nº _____ sediada na
rua _____, cidade _____ / Estado _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não possui em
seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO 447/2025

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, neste ato representado pelo Secretário **Sr. LUIZ PAULO CARARO**, inscrito no CPF sob o nº 586.356.XXX-00 e da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**, neste ato representado pelo Secretário **Sr. MAURO CESAR ZANDAVALLI**, inscrito no CPF sob o nº 422.283.XXX-00 doravante denominados CONTRATANTE e a empresa **xxx** com sede na Rua xxx, BAIRRO/DISTRITO xxx, MUNICÍPIO xxx CEP xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, neste ato representada pelo xxx, inscrito no CPF sob nº xxx doravante denominada CONTRATADA, de comum de acordo, em decorrência Credenciamento Universal nº 447/2025, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se **AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE NA ÁREA RURAL**, conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$..... (.....).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

33.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Da Entrega do Material

4.2 Os materiais serão retirados de segunda a sexta-feira, conforme necessidade do setor de manutenção, podendo também ser retirado aos finais de semana e feriados.

4.3 Os materiais serão retirados diretamente na cascalheira e aplicados na via em manutenção.

4.4 Os produtos deverão ser entregues conforme a solicitação, atendendo as normas de produção de cada uma delas, quando existirem, mesmo que não explícitas no descritivo do item.

4.5 A retirada do material iniciará em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

4.6 Os produtos serão recebidos definitivamente, de forma sumária, no ato da retirada da cascalheira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a finalização da liquidação do documento de cobrança.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta-corrente em nome da contratada indicada pela mesma.

5.4 Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Em casos de optante do Simples Nacional, não sofrerá a retenção, porém o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário aplicado a referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição para pagamento se dará por CARGA, ficando esse condicionado a entrega e aceite definitivo do produto. O recibo será emitido com o mesmo CPF contratado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de retirada do material, constando exatamente a quantidade de cargas entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome do contratado para depósito. Não serão recebidos recibos com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

7.5 Confirmado o recebimento definitivo do material, em até dois dias úteis após, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será inserido no sistema oficial para fins de liquidação e pagamento.

7.6 Para tanto, a nota fiscal deverá:

- Ser emitida com o mesmo CPF participante do processo licitatório;
- Conter a quantidade exata do material entregue;
- Constar o valor unitário de acordo com o contrato;
- Destacar o valor de retenções tributárias cabíveis
- Apresentar os dados bancários em nome do contratado para realização do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os produtos serão recebidos definitivamente por um dos fiscais no ato da entrega/ carregamento.

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, e atendidas pela seguinte dotação:

- I) Gestão/ Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana
- II) Fonte de recursos: 1000 – recursos não vinculados de impostos
- III) Elemento de despesa: 435 – 1.16016.15.452.103.2.245.0.339000

- I) Gestão/ Unidade: Secretaria de Agricultura e Pesca
- II) Fonte de recursos: 1000 – recursos não vinculados de impostos
- III) Elemento de despesa: 123 – 1.8008.20.606.102.2.70.0.339000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 Tendo em vista a natureza do produto a ser adquirido, não se vislumbra manifestação quanto a garantia do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Em razão dos produtos a serem adquiridos, não se vislumbra inserção quanto a assistência técnica e/ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

garantia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Publicar o extrato do presente;

15.2 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

15.3 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

15.4 Emitir empenho, com todas as informações necessárias, e enviar à Contratada, para emissão da nota fiscal.

15.5 Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.7 Disponibilizar equipamento e efetuar a retirada do material.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e em seus Anexos.

16.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) produto(s).

16.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

16.5 Comunicar por escrito ao fiscal de Ata do Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

16.6 Entregar os itens no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente.

16.7 Permitir a fiscalização pelo contratante.

16.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.2 Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4 Moratória de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 17.3** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.5** A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

22.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, mediante demanda das Secretarias de Obras e Infraestrutura Urbana e de Agricultura e Pesca.

23.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

23.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais administrativo e técnico do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.5.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.5.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.6 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento tempestivo, as garantias, e a formalização de eventuais apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.6.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.7 Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

23.7.1 Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstas em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão.

23.8. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021, designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução do contrato resultante deste certame:

23.8.1 Da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana:

Edeson Rebechi – Motorista

Marcelo Putton – Operador de Máquinas

23.8.2 Da Secretaria de Agricultura e Pesca:

Adriano Roque Peretti – Motorista

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

24.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

24.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

25.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado conforme artigo 107 do mesmo caderno legal.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

26.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

27.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

28.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3 Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

28.4 O cancelamento dos itens dentro dos lotes poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1 Por razão de interesse público;

28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1 É VEDADO À CONTRATADA:

31.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

31.1.3 Realizar a subcontratação;

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, XX de _____ de 2025.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)